

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 867

Institui e regulamenta a Política de Linguagem Simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua competência regimental estabelecida no art. 42, X e XII, de seu Regimento Interno (Resolução n. 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 9055-52.2024.6.12.8000 e, ainda,

Considerando os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial os de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos no art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011;

Considerando que a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, estabelece como um de seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

Considerando os princípios estabelecidos na Resolução CNJ nº 395, de 07 de junho de 2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares;

Considerando a necessidade de disseminar a produção de comunicações claras, objetivas e inclusivas, que permitam que as cidadãs e os cidadãos tenham fácil acesso e entendimento e consigam utilizar as informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando que a linguagem é um meio para a redução das desigualdades (ODS, da Agenda 2030 da ONU) e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos;

Considerando a Recomendação CNJ nº 144, de 25 de abril de 2023, que disciplinou acerca da prevalência do uso da linguagem simples em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos juízos, tribunais e conselhos do Poder Judiciário;

Considerando o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas, especialmente na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade; Considerando as orientações referentes ao uso da Linguagem Inclusiva Não Sexista (LINS), contidas no Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero, publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral e com aplicabilidade nesta Justiça Especializada;

R E S O L V E:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, orientada pelos seguintes princípios:

I - clareza: priorizar a clareza na comunicação, evitando jargões, linguagem técnica excessiva e construções linguísticas complexas;

II - acessibilidade: garantir que a informação seja acessível, compreendida e utilizável por qualquer pessoa, incluindo aquelas com diferentes níveis de habilidade linguística e com deficiência;

III - inclusão: uso da linguagem como instrumento de inclusão social;

IV - simplificação: simplificar os documentos oficiais para reduzir a complexidade das informações prestadas pelas unidades deste Tribunal Regional;

V - transparência: promover a transparência por meio de uma comunicação direta e compreensível sobre processos judiciais, procedimentos administrativos e informações institucionais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - linguagem simples: técnica de comunicação que visa transmitir informações de maneira clara e objetiva, com o propósito de facilitar a compreensão das mensagens, especialmente as escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa;

II - texto em linguagem simples: conteúdo, verbal ou não verbal, em que as ideias, palavras, símbolos, frases e estrutura são organizados de forma que os cidadãos encontrem facilmente o que procuram, compreendam o que encontraram e possam utilizar as informações conforme necessário;

III - público-alvo: o grupo a quem se destina a comunicação, que deve orientar a escolha da linguagem a ser empregada. É identificado por características comuns, como dificuldades, necessidades, padrões, idade, nível de escolaridade e contexto social.

Capítulo II

OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - garantir a utilização de uma linguagem simples, clara, concisa e correta em todos os seus atos;

II - promover o uso de linguagem inclusiva;

III - possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações de que necessitam;

IV - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma igualitária, coerente e objetiva;

V - facilitar a comunicação entre a instituição e a sociedade, reduzindo a dependência de intermediários no atendimento prestado à sociedade.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º As unidades deste Tribunal Regional deverão observar as seguintes diretrizes na elaboração de documentos:

I - organizar as informações dos documentos priorizando as mais importantes, levando em conta as seguintes questões: por que o documento está sendo escrito, qual é seu propósito, o que se deseja comunicar e como será elaborado, sempre focando no destinatário e no contexto em que será utilizado;

II - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

III - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

IV - usar frases curtas e objetivas;

V - usar palavras comuns, que as pessoas entendam com facilidade, evitando a utilização de jargões e palavras estrangeiras;

VI - usar verbos que expressam ação direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

VII - evitar o uso de siglas e termos técnicos, explicando-os quando for necessário que constem no documento;

VIII - utilizar elementos visuais, como imagens, diagramas, tabelas, gráficos, infográficos, animações e vídeos, quando necessários para complementar o texto;

IX - realizar teste com o público-alvo do documento, quando se tratar de comunicação de ampla divulgação, a fim de adequar a linguagem utilizada para os receptores da comunicação;

X - uniformizar o tempo verbal em todo o texto, com preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

XI - organizar os textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos.

Capítulo IV

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Linguagem Simples (CLS), unidade responsável pela implantação da presente Política.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência e coordenada pelos gestores deste Tribunal Regional, titular e substituto, para o Pacto Nacional pela Linguagem Simples do CNJ.

§ 2º A Comissão terá caráter multidisciplinar e será composta por servidores representantes da Secretaria Judiciária (SJ), Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Secretaria de Administração e Finanças (SAF), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), Assessoria de Comunicação (ASCOM), Assessoria de Juízes-Membros (GABJM), Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e Ouvidoria (OUV).

§ 3º Os membros da Comissão serão designados por meio de Portaria da Direção-Geral.

§ 4º Os projetos apresentados pela Comissão serão submetidos à apreciação do Comitê Permanente de Gestão Estratégica (CPGE), que os encaminhará para ratificação pela Presidência deste Tribunal Regional.

§ 5º A Comissão apresentará relatório anual à Presidência, detalhando o andamento, os resultados e as evidências das ações desenvolvidas no âmbito desta Política.

Art. 6º As atividades de implantação desenvolverão os seguintes eixos de atuação:

I - Simplificação da linguagem dos documentos:

a) fomento ao uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, sem expressões técnicas desnecessárias, por meio de normativas, guias, cartilhas, campanhas e outras que se fizerem pertinentes;

b) criação de manuais e guias para orientar cidadãos e cidadãs sobre o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos jurídicos.

II - Brevidade nas comunicações:

a) incentivo à utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;

b) incentivo à brevidade de pronunciamentos nos eventos promovidos por este Tribunal Regional, com capacitação específica para comunicações orais;

c) criação de protocolos para eventos que evitem, sempre que possível, formalidades excessivas.

III - Educação, conscientização e capacitação:

a) formação inicial e continuada de magistrados(as) e servidores(as) para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade em geral;

b) promoção de campanhas de amplo alcance de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível.

IV - Tecnologia da informação:

a) desenvolvimento de plataformas com interfaces intuitivas e informações claras;

b) utilização de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e informações expedidos por este Tribunal Regional.

V - Articulação interinstitucional e social:

- a) fomento da colaboração da sociedade civil, das instituições governamentais ou não, da academia, para promover a linguagem simples em documentos;
- b) criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara;
- c) compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples;
- d) criação de programas de treinamento conjunto de servidores para promoção de comunicação simples, acessível e direta;
- e) estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.

§ 1º Serão implantadas outras medidas que venham a ser instituídas ou recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A Comissão contará com o apoio das unidades deste Tribunal Regional, quando necessário, de acordo com a temática a ser desenvolvida.

Capítulo V

DA APLICAÇÃO AOS DOCUMENTOS E ATOS JUDICIAIS

Art. 7º Recomendar às magistradas e aos magistrados de primeiro e segundo grau a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação, conforme os princípios e as diretrizes constantes nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 1º A utilização de linguagem simples deve prevalecer em todos os atos administrativos e judiciais expedidos.

§ 2º Para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico, as magistradas e os magistrados poderão construir documento em versão simplificada e que facilite a compreensão.

§ 3º As magistradas e os magistrados poderão utilizar Código de Resposta Rápida (QR Code) para fornecer informações complementares relacionadas ao documento, bem como para possibilitar o acesso à formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e com janela de libras.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta resolução será amplamente divulgada no âmbito deste Tribunal Regional e para o público em geral, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implantados. A divulgação incluirá:

I - comunicação interna, por meio dos canais oficiais deste Tribunal Regional, como intranet, e-mails e reuniões;

II - divulgação para o público por meio do site deste Tribunal Regional, redes sociais e em eventos públicos relacionados;

III - parcerias com a imprensa para ampliar o alcance das ações de conscientização.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 8 de julho de 2025.

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Presidente em exercício

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

Juiz de Direito

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-54.2024.6.12.0000

PROCESSO : 0600292-54.2024.6.12.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Campo Grande - MS)

RELATOR : GABINETE DO JUIZ DE DIREITO 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

INTERESSADO : ALLISON LOPES DA SILVA

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

INTERESSADO : ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL - UNIÃO/MS

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600292-54.2024.6.12.0000

PROCEDÊNCIA: Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL - UNIÃO/MS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346-A

INTERESSADO: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346-A

INTERESSADO: ALLISON LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS16346-A

RELATOR: JUIZ ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de campanha do ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL - UNIÃO/MS, referente às eleições de 2024.

Nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/19, foi publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, decorrendo o prazo normativo sem a apresentação de qualquer insurgência.

Com vista do processo, a unidade técnica deste Regional emitiu o parecer conclusivo pela aprovação das contas (id 12647125).

A douta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL emitiu parecer manifestando-se pela intimação do prestador, para comprovar a abertura de conta bancária específica para movimentação de doações de campanha, e caso decorrido o prazo para manifestação, ou diante da inércia do órgão prestador, opinou pela desaprovação das contas (id 12654201).

Determinada a remessa dos autos à unidade técnica (id 12656103), houve a expedição de informação com esclarecimentos a respeito da abertura das contas (id 12661323), tendo a douta